



Data: 2008-04-11

Para:

- Serviços Centrais da DRE.....
- E.B.I.....
- E.B.S.....
- E.S.....
- Conservatórios Regionais ..

- Escolas Profissionais.....
- Escolas Particulares e Cooperativas.....
- I.R.E.....
- Sindicatos.....
- Outros.....

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA SITUAÇÃO EM QUE O DOCENTE NÃO TENHA LECCIONADO UM MÍNIMO DE 90 DIAS MOTIVADA POR FALTAS EQUIPARADAS A SERVICO EFECTIVO**

*Serviço de Documentação*

- I. Considerando que, nos termos da al. a) do art. 67.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto (adiante designado ECDRAA), a progressão na carreira do pessoal docente depende do mesmo ter sido sujeito à avaliação do desempenho e, na mesma, tenha obtido menção qualitativa não inferior a Bom;
- II. Considerando, no entanto, e de acordo com o determinado nos n.os 2 e 4 do art. 68.º do ECDRAA, que a avaliação do desempenho se realiza apenas quando o docente tenha lecionado um mínimo de 90 dias de aulas;
- III. Considerando, por outra via, e em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do art. 76.º do ECDRAA, que, para efeitos de avaliação, não relevam as faltas que, nos termos do regime de férias, faltas e licenças aplicável aos funcionários da administração pública regional, são equiparadas a serviço efectivo, sendo que as dadas por motivos de saúde só não relevam se resultarem da ida a uma consulta médica fora da ilha de residência necessária e sejam acompanhadas de declaração passada pela autoridade sanitária da referida ilha em que se ateste que a especialidade médica não está nela disponível nem se verifica vinda de especialista adequado em tempo útil face à patologia em causa, ou forem comprovadas por certificado de incapacidade temporária emitido por unidade de saúde sita na ilha de residência necessária, acompanhado por declaração, sob compromisso de honra, prestada pelo docente, de como não

abundante e não é de preceito em causa, ou inviolável da responsabilidade da instituição, não determinando a não-intervenção efectiva feita em regime contradictório.

IV. Considerando que o artº 66º/2007, de 28 de Dezembro, que modifica o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho no administrativo público (vulgo SIADAP), prevê, no seu artº 3º, n.º 1:

No caso de quem, no ano civil anterior, tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos seis meses mas não tenha o correspondente serviço efectivo conforme definido na presente lei ou estando na situação prevista no n.º 3 não tenha obtido decisão favorável da Conselho Coordenador da Avaliação, não é realizada avaliação nos termos do presente título (n.º 5);

No caso previsto no número anterior releva, para efeitos da respectiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos da presente lei ou das suas adaptações (n.º 6);

Se no caso previsto no n.º 5 o titular da relação jurídica de emprego público não tiver avaliação que releve nos termos do número anterior ou se pretender a sua alteração, requer avaliação anual, feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço (n.º 7).

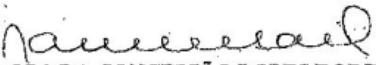
Determina-se:

1. Nas situações em que não haja lugar à avaliação do desempenho porque o docente não leccionou um mínimo de 90 dias durante o ano escolar, por motivo de faltas dadas nos termos previstos no n.º 5 do art. 76.º do ECDRAA (v. supra, ponto III), à requerimento do interessado, pode aquela ser suprida para efeitos de progressão na carreira.

2. Os procedimentos a adoptar pela administração educativa regional no que concerne à avaliação do desempenho dos docentes que não tenham lecionado um mínimo de 90 dias de aulas durante o ano escolar, e tendo em vista a uniformização de critérios relativamente ao restante pessoal ao serviço da administração pública, dependerão do que vier a ser preconizado pelo diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (vulgo SIADAPRA).

Angra do Heroísmo, 11 de Abril de 2008

A DIRECTORA REGIONAL

  
MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES